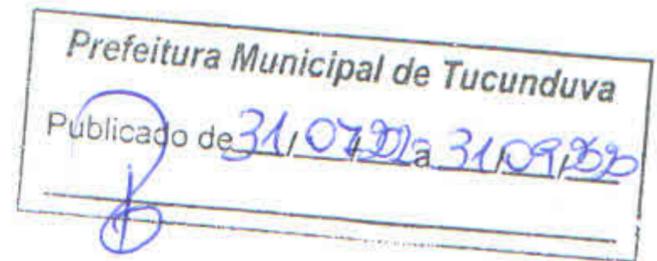




TUCUNDUVA / RS  
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul



## DECRETO N° 561, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera o Art. 17 e o Art. 48 do Decreto Municipal n° 531, de 12 de maio de 2020, que "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece as medidas que específica, revoga os Decretos n°521, de 16 de abril de 2020, n° 525, de 27 de abril de 2020, n° 526, de 29 de abril de 2020 e o n° 527, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 55.240/2020 do Governo do Estado que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências" e o Decreto n° 55.309, de 14 de junho de 2020, que "Altera o Decreto n° 55.240".

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 17 do Decreto n° 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 17 Até a data de 31 de agosto de 2020, ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas presenciais em todas as escolas, creches e pré-escolas públicas ou privadas, municipais, estaduais, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.**

**Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.**

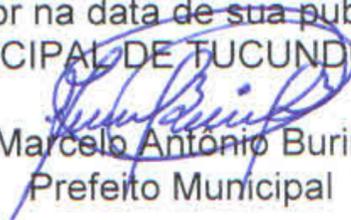
Art. 2º Fica alterado o Art. 48 do Decreto 531/2020, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 48 Este Decreto entra em vigor no dia 01 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2020, revogando o Decreto n° 521, de 16 de abril de 2020, e, alterações posteriores.**

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto n° 531/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 31 DE JULHO DE 2020.

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se:  
Roderick Peres Busanello

Secretário de Administração e Recursos Humanos